

EDITAL Nº 01/2023

Edital de consulta à comunidade acadêmica
para escolha do/a Diretor/a e Vice-Diretor/a
– FFCH/UFBA - Gestão 2024-2028.

A Comissão Eleitoral, composta por representantes indicados pelos/as docentes, técnicos-administrativos e discentes, em suas respectivas assembleias, convida a comunidade acadêmica para participar do processo de consulta eleitoral para o/a próximo/a diretor/a e vice-diretor/a da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FFCH), da Universidade Federal da Bahia (UFBA), conforme estabelecido nas Normas em anexo a esse edital.

Salvador, 24 de outubro de 2023.



Maria Salete Souza de Amorim

Docente - Siape: 1805362

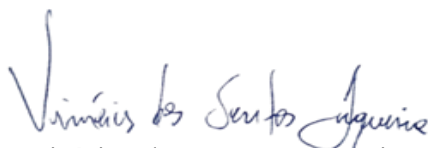
Presidente



Bruno Gomes de Azevedo

Técnico-Administrativo – Siape: 1986042

Vice-Presidente



Vinícius dos Santos Junqueira

Discente – Matrícula 219118189

Secretário

**NORMAS INTERNAS PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA ELEIÇÃO
DE DIRETOR/A E VICE-DIRETOR/A DA FACULDADE DE FILOSOFIA E
CIÊNCIAS HUMANAS – FFCH/UFBA**

**TÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º - O processo de consulta para eleição de diretor/a e vice-diretor/a será coordenado por uma Comissão Eleitoral, obedecido ao disposto nestas Normas.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta por representantes de cada segmento da comunidade: docentes, servidores técnico-administrativos e discentes (titular e suplente).

Parágrafo Único – Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la, para qualquer finalidade, candidates, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral elegerá presidente, vice-presidente e secretário/a e deliberará por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros, garantida a presença dos três segmentos referidos do Art. 2º.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral a coordenação do processo de consulta a que se refere estas Normas, com as seguintes atribuições:

- a) Receber as inscrições de candidaturas;
- b) Homologar as inscrições que estiverem de acordo com os artigos 6º e 7º destas Normas;
- c) Divulgar a lista das candidaturas e seus referidos programas de gestão, fornecidos no momento da inscrição;
- d) Organizar debates para possibilitar às candidaturas apresentarem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todes;
- e) Estabelecer o local da mesa receptora de votos na Unidade;
- f) Divulgar instruções sobre a sistemática da eleição de acordo com as presentes Normas;
- g) Providenciar, junto a Direção da FFCH, o material necessário ao processo eleitoral;
- h) Credenciar as pessoas indicadas pelas candidaturas para atuarem como fiscais junto à mesa receptora de votos.
- i) Credenciar as pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral para atuarem como fiscais da mesa receptora de votos;
- j) Indicar pessoas, dentre as três categorias, para composição da mesa apuradora dos votos, e coordenar o processo de apuração dos votos;

k) Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo eleitoral, recebidos através do e-mail: comissaoeleitoralffch@gmail.com

l) Velar para que nenhum recurso financeiro da Universidade seja utilizado pelas pessoas candidatas;

m) Enviar à Congregação da FFCH o material relativo ao processo de consulta da eleição e encaminhar os relatórios com os resultados finais;

Art. 5º - A Comissão extinguir-se-á, automaticamente, ao completar os seus trabalhos.

TÍTULO II

DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - Poderão candidatar-se para a eleição de diretor/a e vice-diretor/a docentes integrantes da carreira do magistério superior lotados/as na FFCH/UFBA, que atendam aos dispostos nas Normas.

Parágrafo Único – Serão inelegíveis docentes que não estiverem no efetivo exercício da carreira do magistério superior lotados/as na FFCH/UFBA, que correspondam aos seguintes casos:

- a) Contrato de prestação de serviço;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Licença sem vencimentos;
- d) À disposição de órgão fora da UFBA.

Art. 7º - A inscrição das candidaturas será realizada de forma online, no período de **25/10/2023 a 03/11/2023**, até às 23h59, mediante o preenchimento do Requerimento (Anexo 1), assinado e gravado em pdf, enviado para o e-mail da Comissão Eleitoral comissaoeleitoralffch@gmail.com, juntamente com o histórico funcional, documento com foto e o Programa de Gestão.

Parágrafo primeiro - A inscrição das candidaturas implica conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas nestas Normas e demais informações que porventura venham a ser divulgadas, das quais candidatas não poderão alegar desconhecimento.

Parágrafo segundo - É de inteira responsabilidade das candidaturas acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta consulta, publicados através do sítio www.ffch.ufba.br

Parágrafo terceiro - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de natureza técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, manuseio indevido do sistema ou qualquer fator que impossibilite a transferência de dados

TÍTULO III

DOS/AS PARTICIPANTES DA ELEIÇÃO

Art. 8º - Serão participantes da eleição docentes, discentes e servidores/as técnico-administrativos lotados/as na FFCH/UFBA.

Parágrafo primeiro - Poderão votar discentes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados nos cursos regulares da FFCH/UFBA.

Parágrafo segundo – Discentes com matrícula especial não poderão participar do certame.

Art. 9º - Poderão votar servidores/as técnico-administrativos lotados/as na FFCH/UFBA, com exceção daqueles/as que se encontram nos seguintes casos:

- a) Contrato de prestação de serviço;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Licença sem vencimentos;
- d) À disposição de órgão fora da UFBA.

Art. 10º - Poderão votar docentes integrantes da carreira do magistério superior lotados/as na FFCH/UFBA, exceto docentes visitantes, substitutos e aqueles/as que se enquadram nas alíneas “a, b, c e d” do Parágrafo Único do art. 6º.

Art. 11º - Participantes que possuírem mais de um vínculo com a Unidade votarão apenas uma vez.

Art. 12º - Poderá votar aquele/a que reassumir o efetivo exercício na UFBA até quinze dias antes do dia marcado para realização da consulta.

TÍTULO IV
DO PROCESSO DE CONSULTA – DO CALENDÁRIO

Art. 13º - Para realização da consulta, objeto das presentes Normas, fica estabelecido o seguinte calendário:

Atividades	Data	Horários
Instalação da Comissão	20/10/2023	13h30
Publicação do Edital de Consulta	24/10/2023	12h00
Inscrição das candidaturas - via e-mail	25/10 a 03/11/2023	8h00 às 23h59
Homologação parcial das candidaturas	06/11/2023	9h00
Prazo para recursos – via e-mail	06/11 e 07/11/2023	Até 12h00
Julgamento dos Recursos	07/11/2023	Até às 18h00
Homologação final das candidaturas	08/11/2023	12h00
Campanha	09/11 a 24/11/2023	-
Indicação de Fiscais e Mesários	20/11/2023	-
Realização de Debate	23/11/2023	9h00
Realização da Consulta	27/11 e 28/11/2023	7h30 às 16h30 (Campus de São Lázaro) 18h às 21h (PAF I e VI)
Apuração	29/11/2023	9h00 – 13h00
Divulgação dos Resultados	29/11/2023	Até às 15h00
Prazo para recursos - via e-mail	29/11 a 01/12/2023	Até às 23h59
Julgamento dos recursos	04/12/2023	Até às 12h00
Divulgação Final dos Resultados	04/12/2023	Até às 15h00
Entrega do Relatório Final	04/12/2023	Até às 15h00

TÍTULO V

DA CONSULTA E DA APURAÇÃO

Art. 14º - A consulta eleitoral ocorrerá de forma presencial, entre os dias 27/11 e 28/11/2023, no Campus de São Lázaro, das 7h30 às 16h30, e nos PAF I e VI, das 18h00 às 21h00 para discentes de cursos noturnos.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral será responsável pelas urnas, e a votação será acompanhada por fiscais indicados pelas candidaturas e pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 16º - Mesários credenciados terão as seguintes atribuições:

- a) Registrar em ata o número de cédulas e o número de assinaturas na listagem dos/as participantes da votação, bem como qualquer intercorrência nesse período que julgar necessário;
- b) Solicitar a apresentação de um documento de identificação original com foto – ou cópia autenticada - e conferir o nome na lista de votação;
- c) Assinar no verso de todas as cédulas que forem utilizadas para voto, validando-as.
- d) Estabelecer uma distância de 2 a 4 metros da mesa de votação, para a atividade de boca-de-urna, ou seja, qualquer campanha ou manifestação sobre o voto.

Art. 17º - É vedado aos mesários manifestarem quaisquer tipos de opinião, preferência ou simpatia por qualquer das chapas concorrentes, ou opinião sobre o voto bem como estar trajando camisetas, logotipos, etiquetas de chapas e/ou qualquer outro objeto de propaganda eleitoral, ou ainda com menção a nome ou número de chapas concorrentes.

Art. 18º - A apuração terá início às 09 horas do dia 29 de novembro de 2023 e não será interrompida até a sua conclusão, que será registrada de imediato, em ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º - Cada urna será aberta após a verificação do lacre e folha de assinaturas dos participantes e a ata da mesa receptora.

Art. 20º - Contadas as cédulas da urna, a Junta Apuradora verificará se corresponde o número de cédulas com o número de votantes.

Art. 21º - Apresentando sinais de rasura, identificação do votante ou qualquer registro alheio à cédula, a mesma será anulada.

Art. 22º - Será considerada nula a urna que:

- a) Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação;
- b) Não estiverem acompanhadas das respectivas listas de assinatura de votantes e atas;
- c) Não apresentarem número de votos correspondente ao número de votantes.

Parágrafo Único – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para efeito de possíveis recursos.

Art. 23º - As cédulas apuradas retornarão após a sua contagem às urnas de origem que serão lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos, por prazo de quarenta e oito (48) horas após o encerramento da consulta, quando serão incineradas.

Art. 24º - O peso dos votos será paritário, portanto, cada categoria (discentes, servidores técnico-administrativos e docentes) representa 1/3 do total dos votos. O escore de cada candidatura será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$N = NVP/NTP \times 0,333 + NVF/NTF \times 0,333 + NVE/NTE \times 0,333 = NTV$$

N = Escore

NVP – Número total de votos para a candidatura pelos/as docentes.

NTP – Número total de docentes com direito a voto.

NVF - Número total de votos para a candidatura pelos/as funcionários/as.

NTF - Número total de funcionários/as com direito a voto.

NVE - Número total de votos para a candidatura pelos/as discentes.

NTE – Número total de discentes com direito a voto.

NTV - Número total de votantes nos três segmentos consultados.

Art. 25º - Em caso de empate no resultado de apuração dos votos será classificada, pela seguinte ordem:

a) O/a candidato/a com maior tempo de serviço na UFBA;

b) O/a candidato/a com maior idade.

Art. 26º - A relação das candidaturas, a ser encaminhada à Congregação da FFCH será composta pelos nomes que obtiverem os maiores escores na ordem decrescente do resultado da apuração, de acordo com o art. 24.

Salvador – BA, 24 de outubro de 2023.

Comissão Eleitoral



Maria Salete Souza de Amorim

Docente - Siape: 1805362

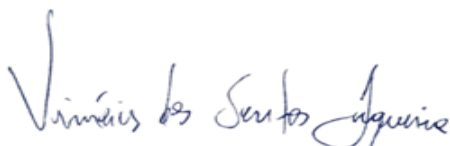
Presidente



Bruno Gomes de Azevedo

Técnico-Administrativo – Siape: 1986042

Vice-Presidente



Vinícius dos Santos Junqueira

Discente – Matrícula 219118189

Secretário

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome do/a Candidato/a

Diretor/a	
Departamento	
Titularidade	

Vice-Diretor/a	
Departamento	
Titularidade	

EU,, docente lotado/a na FFCH/UFBA, portador/a da matrícula SIAPE nº, RG, solicito minha inscrição como candidato/a ao cargo de diretor/a da FFCH-UFBA, juntamente com o/a, docente lotado/a na FFCH/UFBA, portador/a da matrícula SIAPE nº, RG, candidato/a a vice-diretor/a.

Salvador – BA, de de 2023.

Diretor/a

Vice-Diretor/a